RESOLUÇÃO Nº 60/96, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE INICIA EM 1997 A 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1.997, é fixada em R$800,00 (oitocentos reais) na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R$400,00

b) a parte variável será de R$400,00

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte, variável da remuneração será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração constante no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada pela variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro indice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 1.997, obedecidos os seguintes critérios.

I - Não ultrapassar os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais;

II - Não ultrapassar durante o exercício o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Resolução entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos;

II - Operações de Créditos;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;